



ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Termo de Compromisso e Cooperação Mútua que entre si celebram o Município de São Geraldo da Piedade e o Instituto BioAtlântica (IBIO AG-Doce).

O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 18.307.470/0001-68, com sede na Rua Francisco Flor, nº 280, Casa, Centro, São Geraldo da Piedade, Minas Gerais neste ato representada pelo(a) Prefeito(a), Senhor(a) Ozanam Oliveira de Farias, brasileiro, casado, empresário, residente à Praça Raul Soares, 410, Casa, Centro, São Geraldo da Piedade, Minas Gerais, CEP: 39723-000, portador da Carteira de Identidade nº MG- 7.281.207, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 976152006-44, conforme ato de posse ora anexo, e o INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO AGB-DOCE), associação sem fins lucrativos, entidade delegatária e equiparada de funções de agência de bacia por meio do Contrato de Gestão 072/2011 firmado com a Agência Nacional de Águas – ANA e do Contrato de Gestão 001/2011 firmado com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, situado na Rua Afonso Pena, 2590, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35.010-000, CNPJ/MF nº 05.112.703/0002-06, representada legalmente pelo Senhor RICARDO ALCÂNTARA VALORY, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade nº 576.035 SPTC-ES, e do CPF/MF nº 903.846.527-00, e pelo Diretor Técnico, EDSON DE OLIVEIRA AZEVEDO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M 851216, expedida pela SSP-MG, e do CPF nº 272.759.816-53, ambos com domicílio na Rua Afonso Pena, 2590, Centro, Governador Valadares, Minas Gerais, CEP 35010-000,e

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) se apresenta como importante instrumento de gestão e de execução da política pública, além de contribuir para a consolidação de um sistema municipal de planejamento, não somente de natureza ambiental;

CONSIDERANDO que com a publicação da Lei n.º 11.445/2007, a Lei de Saneamento Básico, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, todos os Municípios têm obrigação de elaborar seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).



O and a second

d



CONSIDERANDO que a partir de 2016, o Município que deixar de instituir seu PMSB não poderá acessar recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico;

CONSIDERANDO que visando cumprir seus objetivos institucionais e legais, os Comitêscom atuação na Bacia Hidrográfica do Doce, utilizando-se dos recursos da cobrança pelo uso da água, instituíram o Plano Integrado de Recursos Hídricos da bacia do rio Doce (PIRH-Doce) e o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) da bacia do rio Doce, o qual contemplam investimentos no Programa de Universalização do Saneamento (P41), que tem por objeto, dentre outros, o apoio na elaboração dos planos de saneamento para os Municípios que compõem a sua Bacia hidrográfica, tendo sido o Município de São Geraldo da Piedade contemplado;

CELEBRAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO MÚTUA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso e Cooperação Mútua tem por objeto estabelecer a pactuação entre o Instituto BioAtlântica (IBIO - AGB Doce) e o Município de São Geraldo da Piedade, tendo por objetivo a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, utilizando-se dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica do rio Doce e na sub bacia afluente do rio Suaçuí.

Paragrafo Primeiro

É de <u>exclusiva responsabilidade do Município</u>, por força da Lei Federal nº 11.445/2007 - Lei de Saneamento Básico, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, a <u>elaboração do PMSB</u>.

Parágrafo Segundo

/

Jacor

2



O IBIO AGB Doce se responsabiliza, por força do presente Termo de Compromisso e Cooperação Mútua, a proceder à contratação de Empresa de consultoria para apoiar o Município na elaboração do PMSB.

Parágrafo Terceiro

O Município de São Geraldo da Piedade, para se candidatar e fazer *jus* aos recursos financeiros disponibilizados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Doce e do Rio Suaçuí, expressamente **DECLARA não dispor de recursos próprios ou de outras fontes para a elaboração do PMSB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações dispostas na Cláusula Primeira, compete:

1 - Ao IBIO AGB Doce:

- a) Elaborar o Ato Convocatório e o Termo de Referência (TDR) para contratação da Empresa de Consultoria para apoiar o Município na elaboração do PMSB;
- Acompanhar e supervisionar a entrega dos produtos especificados no TDR por parte da Empresa contratada, disponibilizando profissional qualificado para desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada, mediante validação dos produtos entregues;
- d) Participar da operacionalização dos trabalhos até a conclusão da versão final do Plano
 Municipal de Saneamento Básico.

2 -Ao Município:

- a) Liderar todo o processo de elaboração do Plano, coordenando as etapas de trabalho e convidando os agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas e audiências públicas;
- b) Fornecer suporte técnico e disponibilizar informações e documentação necessárias à adequada execução dos trabalhos;

_____F

Aces and the second

0



- c) Indicar e definir técnicos dos órgãos e entidades municipais e dos prestadores de serviços da área de saneamento e de áreas afins ao tema para compor o COMITÊ EXECUTIVO, instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do PMSB;
- d) Indicar, por meio de Decreto Municipal, um <u>COMITÊ DE COORDENAÇÃO</u> do Plano Municipal de Saneamento Básico, instância consultiva e deliberativa responsável pela condução da elaboração do PMSB. Este COMITÊ deve ser constituído por representantes das instituições públicas e civis relacionadas ao saneamento, bem como por representantes de organizações da sociedade civil (entidades profissionais, empresariais, movimentos sociais, ONGs), além de representantes dos conselhos municipais, da Câmara de Vereadores, do Ministério Público e outros;
- e) Identificar, em conjunto com o IBIO AGB Doce e a Empresa contratada pelo IBIO, os setores ou núcleos territoriais de mobilização social no município para a realização de reuniões e oficinas do Plano:
- f) Disponibilizar espaço físico e apoiar a realização das reuniões e consultas públicas previstas;
- g) Permitir o acesso de técnicos do IBIO AGB Doce e da Empresa contratada às áreas e instalações do município, com vistas à realização das atividades de levantamento de dados e informações relativos ao saneamento básico;
- h) Realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- i) Garantir a participação e o controle social no processo de elaboração do PMSB, por meio de reuniões, oficinas, audiências públicas e debates, e da atuação de órgãos de representação colegiada;
- j) Em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de cada produto do PMSB pela Empresa Contratada deverá ser feita reunião do Comitê Executivo (CE) e de Coordenação (CC) do município, juntamente com o técnico indicado pelo IBIO, para a análise e discussão das informações apresentadas, de forma a se verificar a adequação ou necessidade de complementação/readequação do produto apresentado.
- k) Ao final de cada reunião ou em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da(s) Reunião (ões) dispostas na alínea "j" acima, deverá o Município proceder à elaboração do Parecer conjunto dos CC/CE e do técnico indicado pelo IBIO, sendo:



d



- Parecer Parcial: para apontar as adequações que se fizerem necessárias ao atendimento das exigências do Termo de Referência, se for o caso; ou
- II. Parecer Conclusivo: para validação do produto entregue pela Empresa de consultoria contratada pelo IBIO, atestando que o produto entregue atende as exigências do Termo de Referência.
- Caso o Município não se pronuncie em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega de cada produto do PMSB pela Empresa Contratada, por meio de parecer dos CC/CE, o IBIO AGB Doce considerará o respectivo produto como aprovado pelo Município, procedendo ao pagamento do mesmo junto à Empresa Contratada.
- m) Apoiar as ações de divulgação de todo o processo de elaboração do Plano.
- n) Encaminhar, considerando a Lei Orgânica do Município, a minuta do projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico para a Câmara Municipal e acompanhar os trâmites até sua aprovação;
- Buscar esforços para efetivar as medidas propostas no Plano de Saneamento Básico, submetendo-as à avaliação e aprovação do legislativo municipal;
- p) Participar de eventos a serem realizados após a aprovação do Plano, para acompanhamento, avaliação e discussão da implementação das medidas propostas e dos resultados a serem alcançados.

3-Aos Comitês de Coordenação e Executivo:

3.1 - COMITÊ DE COORDENAÇÃO

- a. Formalmente institucionalizado por meio de decreto municipal;
- b. Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; e
- c. Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se periodicamente.

3.2 - COMITÊ EXECUTIVO

- a. Executar as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação; e
- b. Observar os prazos indicados no cronograma de execução.



Jan .

K

Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares - MG - CEP 35010-000 e-mail: ibioagbdoce@ibio.org.br / site: www.ibioagbdoce.org.br Telefone: (33) 3277-9845



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente Termo de Compromisso será correspondente à vida útil do objeto do

contrato para elaboração do Plano Municipal do município, contado a partir da data de sua assinatura,

podendo ser alterado desde que haja concordância entre as partes, o que será feito mediante termo

aditivo.

Parágrafo Primeiro

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo, devendo comunicar oficialmente a outra

com antecedência Mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer penalidade ou qualquer forma de

indenização.

Parágrafo Segundo

O atraso na realização das obrigações do Município, bem como das obrigações dos Comitês de

Coordenação e Executivo, ou sua inexecução, acarretará a extinção do presente Termo, encerrando-se

as atividades de apoio do IBIO AGB Doce, bem como da Empresa de consultoria contratada pelo IBIO.

Parágrafo Terceiro

Os prejuízos causados aos CBHs Doce e Suaçuí em função dos pagamentos realizados pelo IBIO AGB

Doce à Empresa de Consultoria contratada, em decorrência do atraso na realização das obrigações do

Município, bem como das obrigações dos Comitês de Coordenação e Executivo, ou sua inexecução,

deverão, se for o caso, ser reembolsados pelo Município aos CBHs Doce e Suaçuí.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas durante a vigência deste Termo de Compromisso, fica eleito o Foro da

comarca de Governador Valadares-MG.

E por estarem justos e compromissados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam as

partes do presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as

testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares - MG - CEP 35010-000 e-mail: ibioagbdoce@ibio.org.br / site: www.ibioagbdoce.org.br Telefone: (33) 3277-9845



Governador Valadares, 17 de Setembro de 2014

Ozanam Oliveira de Farias Prefeito Municipal de São Geraldo da Piedade

Ricardo Alcântara Valory Diretor Geral - IBIO AGB-Doce

Edson de Oliveira Azevedo Diretor Técnico - IBIO AGB-Doce

Testemunhas:

Nome:

CPF: 11 - 383. 726 -84

RG: MG-18, 329-453

Nome:

CPF: 050.291.724-59

RG: 8-079,700